



JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

ANO XIII | NÚMERO 595

PREFEITO: ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.939, DE 02 DE JANEIRO DE 2021

Decreta estado de calamidade administrativa e financeira, no âmbito do Poder Executivo do Município de Mossoró, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, bem como o disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, CONSIDERANDO a grave crise econômica, financeira e fiscal que está atingindo fortemente a capacidade de financiamento do setor público;

CONSIDERANDO que a transição do governo é um ato de transferência entre gestões, de modo que a anterior repasse para a atual todas as informações, documentos e senhas públicas que permitam a manutenção dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que o processo de transição não alcançou os objetivos atinentes à Resolução do TCE/RN nº 34, de 03 de novembro de 2016, uma vez que não foram entregues, a tempo e modo, documentos essenciais para a manutenção dos serviços públicos municipais, motivando, inclusive, a impetração do Mandado de Segurança nº 0801979-42.2020.8.20.5300, em que foi deferida liminar para que a equipe de transição tivesse acesso a documentos e senhas da gestão, mas que até a presente data não foi integralmente cumprida;

CONSIDERANDO que a atual gestão não teve acesso à íntegra dos contratos e convênios no âmbito do Município; CONSIDERANDO a frustração de receita decorrente da não regulação do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU pela gestão anterior, causando forte impacto negativo nas receitas da fazenda municipal no primeiro bimestre; CONSIDERANDO que o orçamento para o exercício 2021 apresenta expectativa de despesas com pessoal do Poder Executivo que viola o limite prudencial, comprometendo a manutenção dos serviços públicos;

CONSIDERANDO o atraso no pagamento de parcelas salariais dos servidores públicos municipais relativas ao ano de 2020;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo é responsável pela execução de políticas públicas, inclusive prestação de serviços públicos essenciais à garantia da dignidade da pessoa humana e que as circunstâncias financeiras críticas e excepcionais colocam em risco a capacidade do Município prover a manutenção dos serviços públicos essenciais à sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade de ações, no curto prazo, para fazer frente à crise, com vistas a garantir a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais; CONSIDERANDO o momento da pandemia do novo coronavírus e as ações públicas de combate a covid-19 no âmbito municipal, especialmente o cumprimento de vários Termos de Ajustes de Condutas firmados com os Ministérios Públicos Federal, Estadual e do Trabalho;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado estado de calamidade administrativa e financeira no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo do Município de Mossoró.

Art. 2º Os titulares de órgãos e os dirigentes de entidades da Administração Pública do Poder Executivo municipal adotarão as medidas necessárias à racionalização de todos os serviços públicos, salvo os serviços essenciais, para que não sofram solução de continuidade, mediante a edição de atos normativos próprios, no âmbito de sua competência.

Art. 3º O disposto neste Decreto não autoriza, por si só, a dispensa de licitação nas condições estabelecidas pelo art. 24, incisos III, parte final, e IV, da Lei Federal nº 8.666, de 25 de maio de 1993.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró (RN), 02 de janeiro de 2021

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró

DECRETO Nº 5.940, DE 02 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a suspensão temporária da concessão das funções gratificadas no âmbito do Poder Executivo municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, inciso IX, da

Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a decretação de estado de calamidade administrativa e financeira no âmbito do Município de Mossoró, por meio do Decreto nº 5.939, de 02 de janeiro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas as concessões das funções gratificadas da Administração Pública Direta e Indireta no âmbito do Poder Executivo.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo, mediante solicitação devidamente fundamentada dos Secretários e em razão de interesse público, poderá excetuar a suspensão prevista no artigo anterior.

Parágrafo único. A solicitação de que trata o caput refere-se as funções de direção, chefia e assessoramento de suas pastas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró (RN), 02 de janeiro de 2021

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró

DECRETO Nº 5.941, DE 02 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre o calendário para fins de pagamento do IPTU/2021 e define descontos relacionados ao "Programa Cidadão em Dia", instituído pela Lei Complementar nº 132/2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 78, incisos IV e IX, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 30 e 35, da Lei nº 096, de 12 de dezembro de 2013 - Código Tributário Municipal, o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU pode ser arrecadado de uma só vez ou parceladamente, conforme definido em ato normativo específico;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 333, caput, e parágrafo único, da Lei nº 096, de 2013 - Código Tributário Municipal, os valores expressos em moeda corrente em referida lei devem ser reajustados anualmente, com base no IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor - Amplo;

CONSIDERANDO que, nos termos do parágrafo único, do art. 160, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, e do art. 5º, da Lei Complementar nº 132, de 28 de março de 2017, que instituiu o "Programa Cidadão em Dia" e autorizou a concessão de descontos para os contribuintes do IPTU, na forma e condições a serem definidos em ato do Chefe do Executivo Municipal,

CONSIDERANDO que, nos termos do parágrafo único, do art. 160, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, e do art. 5º, da Lei Complementar nº 132, de 28 de março de 2017, que instituiu o "Programa Cidadão em Dia" e autorizou a concessão de descontos para os contribuintes do IPTU, na forma e condições a serem definidos em ato do Chefe do Executivo Municipal,

DECRETA:

Art. 1º O calendário de vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e da Taxa de Acondicionamento, Remoção, Controle, Transporte e Destinação Final de Lixo, lançados de ofício e conjuntamente, nos termos dispostos nos arts. 25 e 180, da Lei Complementar nº 96, de 2013 - CTM, correspondentes ao exercício de 2021 é o seguinte:

PARCELA - VENCIMENTO

Quota única/1ª quota.....	26/02/2021
2ª quota.....	31/03/2021
3ª quota.....	30/04/2021
4ª quota.....	31/05/2021
5ª quota.....	30/06/2021
6ª quota.....	30/07/2021
7ª quota.....	31/08/2021
8ª quota.....	29/09/2021

Art. 2º Aplica-se as seguintes reduções no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU para o exercício de 2021:

I - de 25% (vinte e cinco por cento) se o recolhimento for em quota única, com vencimento até o dia 26/02/2021;

II - de 5% (cinco por cento) para o pagamento em oito parcelas mensais, com vencimentos previstos no artigo anterior.

Art. 3º A não quitação das parcelas nas datas definidas no art. 1º deste Decreto, implicará em:

I - perda dos descontos de que trata o inciso II, do art. 2º, deste Decreto, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no art. 4º;

II - rescisão do parcelamento e vencimento integral das parcelas vincendas, se o atraso for superior a sessenta dias.

Art. 4º O recolhimento dos tributos de que trata este Decreto, após as datas definidas no artigo anterior, acarretará:

I - multa de 2% (dois por cento) quando o recolhimento for efetuado no prazo de até trinta dias, contados da data do seu vencimento, e de 10% (dez por cento) quando o atraso foi superior a 30 (trinta) dias;

II - juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo único. As multas previstas neste artigo serão calculadas sobre o valor do tributo atualizado, observada a legislação federal aplicada à espécie.

Art. 5º A redução do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU no âmbito do "Programa Cidadão em Dia", instituído pela Lei Complementar nº 132, de 2017, e definida no art. 2º deste Decreto, será concedida apenas ao contribuinte que estiver em situação tributária regular, em relação ao recolhimento do IPTU nos exercícios anteriores ao do ano de lançamento.

§ 1º Considera-se situação tributária regular para efeito deste artigo o contribuinte que:

I - esteja adimplente com o IPTU incidente sobre todos os imóveis de sua propriedade, domínio útil ou posse; e

II - encontre-se com os dados cadastrais devidamente atualizados no Cadastro Imobiliário Municipal, conforme previsto no inciso II, do art. 2º, da Lei Complementar nº 132, de 2017, inclusive, com a indicação de telefone e e-mail para contato.

§ 2º Será considerado adimplente, para efeito do disposto no inciso I do § 1º deste artigo, o contribuinte que esteja em dia com parcelamento de IPTU com a exigibilidade suspensa, nos termos do inciso VI, do artigo 212, da Lei Complementar nº 96, de 2013 - CTM.

Art. 6º A regularidade da situação tributária de que trata o artigo 5º será apurada:

I - de ofício, na data do lançamento do IPTU;

II - mediante requerimento do contribuinte, que comprove a regularidade da situação fiscal. Parágrafo único. Terá direito a aderir ao "Programa Cidadão em Dia", instituído pela Lei Complementar nº 132, de 2017, o contribuinte que regularizar sua situação tributária até o dia 26/02/2021.

Art. 7º Todos os valores expressos em moeda corrente (R\$) na Lei Complementar nº 096, de 2013 - CTM, inclusive seus anexos I a XX observarão o percentual publicado na Portaria nº 19, de 29 de dezembro de 2020, da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 8º Para todos os fins de direito, com a publicação do presente Decreto no Jornal Oficial do Município - JOM, ficam todos os contribuintes municipais do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Acondicionamento, Remoção, Controle, Transporte e Destinação Final do Lixo, devidamente notificados do lançamento dos citados tributos municipais, bem assim, do respectivo calendário de vencimento disposto no art. 1º deste Decreto.

Art. 9º A Secretaria Municipal da Fazenda editará as normas complementares que se fizerem necessárias para a execução do "Programa Cidadão em Dia".

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 5.559, de 27 de novembro de 2019.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró (RN), 02 de janeiro de 2021

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró

**DECRETO Nº 5.942,
DE 02 DE JANEIRO DE 2021**

Dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores públicos e o novo horário de funcionamento e expediente no âmbito da Administração Pública direta do Poder Executivo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, incisos IX e XI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal fixar o horário de funcionamento das repartições públicas municipais e a regular a jornada de trabalho dos servidores públicos, com a finalidade de se garantir uma prestação de serviços públicos eficiente,

DECRETA:

Art. 1º A jornada de trabalho dos servidores deverá observar o seguinte:

I - oito horas diárias para os servidores de quarenta horas semanais;

II - seis horas diárias para os servidores de trinta horas semanais;

III - quatro horas diárias para os servidores de vinte horas semanais.

§ 1º Ficam excepcionados os casos com legislação específica e os em regime de escala de plantão, conforme a essencialidade do serviço.

§ 2º O Secretário que estabelecer regime de escala de plantão deverá justificar à Secretaria de Administração a necessidade do serviço.

Art. 2º Caberá ao Secretário organizar as jornadas de trabalho previstas no artigo anterior, garantindo que o atendimento ao público seja, no mínimo, das 7 às 14 horas.

Parágrafo único. O horário disposto no caput deste artigo não se aplica:

I - aos serviços essenciais de saúde;

II - à Guarda Municipal;

III - à Gerência Municipal de Trânsito;

IV - aos serviços essenciais de educação, notadamente aqueles relacionados ao funcionamento das Escolas Públicas Municipais;

V - à Biblioteca Municipal;

VI - aos serviços de assistência social;

VII - aos serviços cuja natureza tenha regulamentação em lei própria; e

VIII - a outros serviços, conforme interesse público.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 5.411, de 08 de julho de 2019, e o Decreto nº 5.596, de 30 de dezembro de 2019.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró (RN), 02 de janeiro de 2021

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró

**DECRETO Nº 5.943,
DE 02 DE JANEIRO DE 2021**

Dispõe sobre as medidas de identificação da atual situação administrativa, incluindo, os contratos e convênios do Município de Mossoró e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a decretação de estado de calamidade administrativa e financeira no âmbito do Município de Mossoró, por meio do Decreto nº 5.939, de 02 de janeiro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Os titulares das Secretarias Municipais e das entidades da Administração Indireta deverão, no prazo de trinta dias, na sua respectiva área de atuação, proceder com as seguintes medidas:

I - identificar e listar:

a) equipamentos e imóveis alugados;

b) veículos próprios e locados;

c) empresas e serviços terceirizados e respectivos empregados;

d) patrimônio mobiliário, este devendo ser inventariado;

e) linhas telefônicas de qualquer natureza;

f) servidores, com as respectivas funções gratificadas, quando existirem, e estagiários;

g) todos os contratos e convênios em vigor.

II - identificar, via registro por foto e vídeo, a situação dos móveis, imóveis e equipamentos instalados.

Parágrafo único. Os contratos e convênios de que trata o inciso I, alínea "g", devem conter as seguintes informações:

I - origem, fonte e recurso;

II - aditivos;

III - prazo de vigência;

IV - nome do contratado, conveniente ou concedente;

V - objeto do contrato ou convênio;

VI - valor do contrato ou convênio;

VII - número do contrato ou convênio, incluindo o respectivo processo administrativo, quando houver

Art. 2º A Secretaria Municipal de Administração deverá identificar e avaliar a variação da despesa com pessoal nos últimos 48 (quarenta e oito) meses, a partir dos eventos de pagamentos e outros meios que julgar conveniente, no prazo de trinta dias.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Administração, no prazo de sessenta dias, deverá proceder com o inventário de todos os imóveis do Município, incluindo os doados ou cedidos em comodato nos últimos 48 (quarenta e oito) meses, listando as informações que julgarem pertinentes, contendo, no mínimo, as seguintes:

I - matrícula ou código;

II - endereço;

III - donatário ou comodatário, quando aplicável;

IV - finalidade;

V - data do contrato e da sua publicação;

VI - lei autorizadora, quando aplicável.

Art. 4º Identificar os convênios e contratos de doação dos dois distritos industriais do Município de Mossoró, no prazo de trinta dias.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró (RN), 02 de janeiro de 2021

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró

**DECRETO Nº 5.944,
DE 02 DE JANEIRO DE 2021**

Dispõe sobre medidas de economicidade e otimização da gestão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, incisos IX e XI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a decretação de estado de calamidade administrativa e financeira no âmbito do Município de Mossoró, por meio do Decreto nº 5.939, de 02 de janeiro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica suspensa a concessão de horas extras.

Parágrafo único. A suspensão prevista no caput não se aplica a:

I - escalas de plantões previstas para o mês de janeiro de 2021;

II - quaisquer serviços destinados à manutenção da saúde;

III - aulas excedentes decorrentes do efetivo exercício do magistério;

IV - demais casos analisados e autorizados pelo Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Fica suspensa a concessão de diária de viagem.

Parágrafo único. Casos excepcionais, e no interesse da administração, será autorizado pelo Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito.

Art. 3º As Secretarias devem racionalizar o pagamento de diárias operacionais e plantões, visando a economicidade, sem comprometer a otimização dos serviços públicos.

Art. 4º Os contratos cujos objetos refiram-se a telefonia móvel, viagem, hospedagem e prestação de serviços de consultoria e assessoria ficam suspensos.

Parágrafo único. A suspensão a que se refere este artigo poderá ser excetuada a critério do Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito.

Art. 5º Os convênios em que o Município for parte devem ser revisados no prazo de sessenta dias.

Parágrafo único. Após expirado o prazo do caput, sem que haja ratificação, o convênio será rescindido.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró (RN), 02 de janeiro de 2021

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró

**DECRETO Nº 5.945,
DE 02 DE JANEIRO DE 2021**

Dispõe sobre comparações de receitas e despesas orçamentárias e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, incisos IX da Lei Orgânica do Município,

Considerando a decretação de estado de calamidade

administrativa e financeira no âmbito do Município de Mossoró, por meio do Decreto nº 5.939, de 02 de janeiro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º As Secretarias de Planejamento, Finanças e Fazenda, no prazo de trinta dias, identificarão a variação de receita total do Poder Executivo dos últimos 48 (quarenta e oito) meses, a partir dos seguintes critérios:

I - arrecadação da receita própria por tributo e por mês, levando em consideração, ainda, a quantidade de contribuintes;

II - comparação entre receita prevista e realizada por rubrica e fonte;

III - comparação entre despesa fixada e executada considerando o grupo de Natureza da Despesa, a Categoria Econômica, a Unidade Orçamentária e a Fonte.

Art. 2º As Secretarias de Administração, Finanças e Planejamento, conjuntamente, no prazo de trinta dias, identificarão os valores a serem inscritos em Restos a Pagar (processados e não processados), com os seus respectivos saldos, por Unidade Orçamentária, Ação e Fonte.

Art. 3º Nenhuma despesa será reconhecida ou paga sem que tenha sido previamente contratada.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró (RN), 02 de janeiro de 2021

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró

**DECRETO Nº 5.946,
DE 02 DE JANEIRO DE 2021**

Dispõe sobre o retorno de servidores públicos cedidos aos respectivos órgãos de origem e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, incisos IX e XI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Os servidores públicos integrantes do quadro de pessoal da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Município de Mossoró, cedidos, inclusive, por permuta, ao Poder Legislativo e a órgãos ou a entidades da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, com ou sem ônus para o cedente, deverão retornar aos órgãos de origem, no prazo de trinta dias, contados da publicação deste Decreto.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se às empresas públicas e às sociedades de economia mista classificadas como dependentes nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º No interesse da administração, poderá ocorrer cessão de servidores públicos do quadro permanente de pessoal da administração direta e indireta do Poder Executivo municipal, mediante a celebração de convênio, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró (RN), 02 de janeiro de 2021

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró

PORTARIA Nº 001/2021

Dispõe sobre a nomeação para o cargo em comissão de Consultor Geral do Município de Mossoró.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, inciso II, art. 67, caput, art. 78, incisos VII, IX e XI, e art. 101, § 2º, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear HUMBERTO HENRIQUE COSTA FERNANDES DO RÉGO, inscrito na OAB/RN nº 4237, para exercer o cargo em comissão de Consultor Geral do Município de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, símbolo DSG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró (RN), 02 de janeiro de 2021

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró

PORTARIA Nº 002/2021

Dispõe sobre a nomeação para o cargo em comissão de Controlador Geral do Município de Mossoró.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, inciso II, art. 67, caput, e art. 78, incisos VII, IX e XI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear CLAUDEMBERGH EMÍDIO DANTAS para exercer o cargo em comissão de Controlador Geral do Município de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, símbolo DSG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró (RN), 02 de janeiro de 2021

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró

PORTARIA Nº 003/2021

Dispõe sobre a nomeação para o cargo em comissão de Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social - Previ do Município de Mossoró.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, inciso II, art. 67, caput, art. 78, incisos VII, IX e XI, e art. 101, § 2º, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear PAULO AFONSO LINHARES para exercer o cargo em comissão de Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social - Previ do Município de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, símbolo DSG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró (RN), 02 de janeiro de 2021

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró

PORTARIA Nº 004/2021

Dispõe sobre a nomeação para o cargo em comissão de Procurador Geral do Município de Mossoró.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, inciso II, art. 67, caput, art. 78, incisos VII, IX e XI, e art. 101, § 2º, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear RAUL NOGUEIRA SANTOS, inscrito na OAB/RN nº 10.210, para exercer o cargo em comissão de Procurador Geral do Município de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, símbolo DSG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró (RN), 02 de janeiro de 2021

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró

PORTARIA Nº 005/2021

Dispõe sobre a nomeação para o cargo em comissão de Secretária Municipal de Educação do Município de Mossoró.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, inciso II, art. 67, caput, art. 78, incisos VII, IX e XI, e art. 101, § 2º, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear HUBEÔNIA MORAIS DE ALENCAR para exercer o cargo em comissão de Secretária Municipal de Educação do Município de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, símbolo DSG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró (RN), 02 de janeiro de 2021

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró

PORTARIA Nº 006/2021

Dispõe sobre a nomeação para o cargo em comissão de Secretária Municipal de Saúde do Município de Mossoró.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, inciso II, art. 67, caput, art. 78, incisos VII, IX e XI, e art. 101, § 2º, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear JACQUELINE MORGANA DANTAS MONTENEGRO para exercer o cargo em comissão de Secretária Municipal de Saúde do Município de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, símbolo DSG

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró (RN), 02 de janeiro de 2021

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró

PORTARIA Nº 007/2021

Dispõe sobre a nomeação para o cargo em comissão de Secretário Municipal de Comunicação Social do Município de Mossoró.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, inciso II, art. 67, caput, art. 78, incisos VII, IX e XI, e art. 101, § 2º, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear REGY CARTE RODRIGUES CAMPELO BEZERRA PAZ para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal de Comunicação Social do Município de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, símbolo DSG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró (RN), 02 de janeiro de 2021

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró

PORTARIA Nº 008/2021

Dispõe sobre a nomeação para o cargo em comissão de Secretário Municipal de Cultura do Município de Mossoró

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, inciso II, art. 67, caput, art. 78, incisos VII, IX e XI, e art. 101, § 2º, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ETEVALDO ALMEIDA SILVA para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal de Cultura do Município de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, símbolo DSG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró (RN), 02 de janeiro de 2021

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró

PORTARIA Nº 009/2021

Dispõe sobre a nomeação para o cargo em comissão de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo e responder, interinamente, pela Secretaria de Agricultura do Município de Mossoró.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, inciso II, art. 67, caput, art. 78, incisos VII, IX e XI, e art. 101, § 2º, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear FRANKLIN ALVES FILGUEIRA para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo e responder, interinamente, pela Secretaria de Agricultura do Município de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, símbolo DSG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró (RN), 02 de janeiro de 2021

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró

PORTARIA Nº 010/2021

Dispõe sobre a nomeação para o cargo em comissão de Secretário Municipal de Esporte e Lazer do Município de Mossoró.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, inciso II, art. 67, caput, art. 78, incisos VII, IX e XI, e art. 101, § 2º, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear VALDEMIRO QUEIROZ XAVIER para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal de Esporte e Lazer do Município de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, símbolo DSG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró (RN), 02 de janeiro de 2021

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró

PORTARIA Nº 011/2021

Dispõe sobre a nomeação para o cargo em comissão de Secretário da Fazenda do Município de Mossoró.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, inciso II, art. 67, caput, art. 78, incisos VII, IX e XI, e art. 101, § 2º, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear IVO FRANKLIN DE MOURA BEZERRA para exercer o cargo em comissão de Secretário da Fazenda do Município de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, símbolo DSG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró (RN), 02 de janeiro de 2021

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró

PORTARIA Nº 012/2021

Dispõe sobre a nomeação para o cargo em comissão de Secretário Municipal de Finanças do Município de Mossoró.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, inciso II, art. 67, caput, art. 78, incisos VII, IX e XI, e art. 101, § 2º, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear EDMILSON FREIRE JÚNIOR para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal de Finanças do Município de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, símbolo DSG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró (RN), 02 de janeiro de 2021

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró

PORTARIA Nº 013/2021

Dispõe sobre a nomeação para o cargo em comissão de Secretário Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos do Município de Mossoró.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, inciso II, art. 67, caput, art. 78, incisos VII, IX e XI, e art. 101, § 2º, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos do Município de Mossoró, símbolo DSG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró (RN), 02 de janeiro de 2021

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró

PORTARIA Nº 014/2021

Dispõe sobre a nomeação para o cargo em comissão de Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito e responder, interinamente, pela Secretaria de Administração do Município de Mossoró.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, inciso II, art. 67, caput, art. 78, incisos VII, IX e XI, e art. 101, § 2º, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear KADSON EDUARDO DE FREITAS ALEXANDRE para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito e responder, interinamente, pela Secretaria de Administração do Município de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, símbolo DSG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró (RN), 02 de janeiro de 2021

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró

PORTARIA Nº 015/2021

Dispõe sobre a nomeação para o cargo em comissão de Secretário Municipal de Planejamento do Município de Mossoró.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, inciso II, art. 67, caput, art. 78, incisos VII, IX e XI, e art. 101, § 2º, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear FRANK DA SILVA FELISARDO para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal de Planejamento do Município de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, símbolo DSG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró (RN), 02 de janeiro de 2021

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró

PORTARIA Nº 016/2021

Dispõe sobre a nomeação para o cargo em comissão de Comandante da Guarda Civil Municipal e responder, interinamente, pela Segurança Pública, Defesa Civil, Mobilidade Urbana e Trânsito do Município de Mossoró.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, inciso II, art. 67, caput, art. 78, incisos VII, IX e XI, e art. 101, § 2º, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear THIAGO DE OLIVEIRA FERNANDES PINTO para exercer o cargo em comissão de

Comandante da Guarda Civil Municipal e responder, interinamente, pela Segurança Pública, Defesa Civil, Mobilidade Urbana e Trânsito do Município de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, com símbolo DAS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró (RN), 02 de janeiro de 2021

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró



EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, INSTITUÍDO PELA LEI N.º 2.378/2007, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
PREFEITO

JOÃO FERNANDES DE MELO NETO
VICE-PREFEITO

KADSON EDUARDO DE FREITAS ALEXANDRE
SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

DIRETOR-GERAL
REGY CARTE RODRIGUES CAMPELO B. PAZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

BRUNO MARTINS DE BRITO
COORDENAÇÃO

VALÉRIA PEREIRA DOS SANTOS DE LIMA
REVISÃO

LUKAS ELOI DO NASCIMENTO ALMEIDA
DIAGRAMAÇÃO

ENDEREÇO:

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA – AVENIDA ALBERTO MARANHÃO, 1751 – CENTRO - CEP: 59600-005 – FONE: (84)3315-4935
EMAIL: JOM@PREFEITURADEMOSSORO.COM.BR